



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17654/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal de Promoção Ampliada e Humanizada de Testagem para HIV no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal de Promoção Ampliada e Humanizada de Testagem para o HIV**, com foco na descentralização da oferta de testes rápidos, no cuidado integral à saúde e no uso eficiente dos recursos já disponíveis no sistema público.

Art. 2.º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - ampliar o acesso da população aos testes rápidos de HIV, por meio de ações gratuitas, regulares, sigilosas e descentralizadas;

II - promover campanhas educativas e informativas sobre o HIV e Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), com linguagem clara e acessível, em parceria com instituições locais, estaduais, nacionais ou globais;

III - estimular parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas para ampliar o alcance das ações de prevenção e testagem;

IV - fortalecer o cuidado e o acompanhamento das pessoas testadas, com foco no diagnóstico precoce e no encaminhamento imediato à rede de atenção à saúde;

V - incluir ações regulares no calendário municipal de saúde, especialmente durante campanhas nacionais como o Dezembro Vermelho;

VI - utilizar preferencialmente os testes rápidos e insumos já disponíveis na rede pública de saúde, sem geração de novas despesas, otimizando recursos existentes.

Art. 3.º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I - integração com os programas e protocolos já existentes na rede pública de saúde, especialmente da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde;

II - prioridade para a realização das ações de testagem em locais de grande circulação de pessoas, universidades, terminais de transporte de passageiros, centros esportivos, feiras, eventos públicos, parques, espaços de lazer, empresas parceiras, dentre outros;

III - garantia de sigilo, acolhimento e abordagem respeitosa durante todo o processo de testagem, conforme as diretrizes do SUS;

IV - participação social por meio de conselhos municipais e organizações comunitárias, visando maior capilaridade e adesão às ações;

V - respeito aos critérios técnicos e logísticos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a distribuição e aplicação dos testes.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, definindo o cronograma de execução, a articulação intersetorial necessária e os parâmetros técnicos complementares.

Art. 5.º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas com recursos humanos, materiais e logísticos já disponíveis no Município, sem implicar em aumento de despesa, podendo ser complementadas mediante parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de agosto de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 19/08/2025, às 10:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0405568** e o código CRC **D7D3C101**.